



Ofício Circular nº 15/2014

Salvador, 14 de maio de 2014.

**Assunto: Obrigatoriedade de remessa mensal para a Corregedoria-Geral do relatório mensal das atividades desempenhadas no exercício de auxílio.**

Senhor(a) Promotor(a),

Considerando o que dispõe o Ato Conjunto nº 060/2005, da PGJ e CGMP<sup>1</sup>, aliado às constatações de sua inobservância em levantamento realizado por esta Corregedor-Geral, bem como por ocasião das realizações de correições ordinárias, solicito ao Promotor de Justiça que estiver auxiliando, a observância da norma de regência referida no sentido de apresentar relatórios mensais e específicos sobre o desempenho das suas atividades nas Promotorias de Justiça beneficiárias do auxílio, mormente para que possamos avaliar, em cada caso, a necessidade e a

1

**ATO N.º 060**

*Dispõe sobre a designação de membros do Ministério Público para prestar auxílio em outra Promotoria de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 15 e 29 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, considerando a necessidade de disciplinar a forma de auxílio dos membros do Ministério Público,

**RESOLVEM**

Art. 1º - O requerimento de auxílio, devidamente motivado, acompanhado de relatório circunstanciado sobre o movimento judicial e extra-judicial, inclusive de atendimento ao público, e de eventual informação sobre acúmulo de serviço, deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça que, ouvida a **Corregedoria-Geral do Ministério Público**, decidirá.

Art. 2º - O membro do Ministério Público, designado para o auxílio, deverá fazê-lo com frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à sua Promotoria de Justiça, obrigando-se a apresentar relatórios mensais específicos sobre o desempenho das suas atividades à Corregedoria-Geral.

Art. 3º - A **Corregedoria-Geral do Ministério Público** realizará inspeções extraordinárias nas Promotorias de Justiça prestadoras e beneficiárias do auxílio, objetivando identificar a necessidade e a conveniência de se manter a designação.

Art. 4º - A prestação do auxílio que importar em deslocamento ensejará, exclusivamente, o direito ao pagamento de diárias, no limite máximo de 05 (cinco) ao mês.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, 11 de março de 2005.

**ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO**      **NATALINA MARIA SANTANA BAHIA**  
Procurador-Geral de Justiça      Corregedora-Geral do Ministério Público



conveniência de se manter a designação, sob pena de violação do dever funcional previsto no artigo 145, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 11/96.<sup>2</sup>

Sendo o que se apresenta para o momento, prevaleço-me da oportunidade para externar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Franklin Ourives Dias da Silva

Corregedor-Geral do Ministério Público

2 Art. 145 - São deveres funcionais dos membros do Ministério Público, além de outros previstos na Constituição e na lei: (...) XIX - acatar, no plano administrativo, as decisões e atos normativos dos órgãos da administração superior do Ministério Público;